

CONTRATO 062/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E O SR. MARCUS VINICIUS DA SILVA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro, o Sr. **MARCUS VINICIUS DA SILVA**, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCEMG sob o nº 107, portador do CPF Nº 146.174.636-15, Carteira de Identidade M-1.707.210, com endereço comercial na Rua Tiradentes, nº 765, Sala 401, Centro, Montes Claros/MG, a doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 036/2023, TERMO DE DISPENSA Nº 013/2023** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato, a contratação de Leiloeiro oficial para realização do **LEILÃO** de bens inservíveis para o Município, compreendendo ainda a organização e divulgação do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigirá até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1-A execução dos serviços contratados não gerará ônus para o **CONTRATANTE** uma vez que, o pagamento da remuneração do Leiloeiro será efetuada pelos arrematantes dos bens leiloados, em percentual correspondente a 5%(cinco por cento) sobre o valor de cada bem efetivamente vendido no Leilão.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

- Das obrigações do Contratado:

5.2-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

5.3 – Realizar o LEILÃO de bens inservíveis para o Município em data e horário a ser designada.

5.4 – O contratado se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada, prestando os serviços em local indicado pelo Contratante, sem qualquer ônus para a Administração.

5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6 - Responder perante o Município, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

5.7- Pagar os profissionais por ele contratados, no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município;

5.8 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.9 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

5.10– Efetuar a divulgação do leilão através de mala direta e outros meios que se fizerem necessários.

-Das Obrigações da Contratante:

5.11- Prestar, com clareza, ao Contratado, as informações necessárias para a realização do leilão;

5.12– Fornecer a estrutura necessária para a realização do leilão.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços a serem prestados pelo LEILOEIRO para a execução do objeto contratual abrangem:

- a) vistoria, com apresentação de laudo, no caso de bens móveis;
- c) organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e imóveis;
- d) a divulgação do leilão deverá ser efetuada por meio de endereço eletrônico na *internet* e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, livrete, mala direta, etc.), com a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- e) os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;
- f) o LEILOEIRO contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial;
- g) o LEILOEIRO deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo;
- h) o LEILOEIRO deverá entregar, ao final de cada Leilão, a membro da Comissão de Licitação do CONTRATANTE, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo: nome do arrematante vencedor, imóvel/móvel a que se refere, valor, nome do banco, agência e nº do cheque;
- i) o LEILOEIRO deverá entregar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
 - ✓ nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;
 - ✓ endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - ✓ valor do lance vencedor ofertado;
 - ✓ condições de pagamento;
 - ✓ valor do sinal recebido no ato do Leilão;
 - ✓ relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
 - ✓ demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
 - ✓ juntamente com a ata, apresentar ao **CONTRATANTE** cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- j) o LEILOEIRO deverá devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nas seguintes hipóteses:
 - ✓ caso o **CONTRATANTE** decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;
 - ✓ caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão. Neste caso, o leiloeiro receberá, do detentor do direito de preferência, cheque de valor igual ao devolvido ao arrematante;
- k) do relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados;
- l) a remuneração por todos os serviços prestados será o valor correspondente a 5% do valor de venda do bem;

- m) a remuneração referente a 5% do lance vencedor será paga pelo arrematante do bem e não compõe o preço de venda a ser pago ao Município;
- n) O MUNICÍPIO reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto dos serviços, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Município, observados os arts. 73 a76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito pela Secretária Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 11.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- 11.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;
- 11.3 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 11.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 11.5 - Ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução dos serviços. Neste caso o CONTRATADO será multada conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADO ficará sujeito às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da avaliação dos bens; e
- b. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2023 e suas alterações, serão aplicadas ao CONTRATADO multas de:
- b.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da avaliação dos bens, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.2 - Rescisão do contrato, a critério do Contratante em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.
- c. Caso o contrato seja rescindido por culpa do CONTRATADO, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2023 e suas alterações:

c.1 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do valor da avaliação dos bens.

d – O recolhimento das multas referidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, deverá ser feito, através de depósito em conta corrente do Contratante, no prazo máximo de 03(Três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG., como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG., 07 de junho de 2023.

PELO CONTRATANTE : Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal

CONTRATADO : Marcus Vinicius da Silva.
Leiloeiro Oficial

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____